



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

~~PARECER~~ DPL 8/2021

Relatora: Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio - REPUBLICANOS

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 152.025,24 (cento e cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que, a propositura visa criar dotação orçamentária específica, a fim de continuar a execução do convênio nº 884100/2019, firmado entre o Município de Assis e o Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte, advindos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Capitão Augusto, no valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e com contrapartida do município de R\$ 2.271,39 (dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, a ser verificado na Receita (1718.10.9.1.00.01) durante o exercício de 2021, através do Convênio nº 884100/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC.

A iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

favoravelmente à discussão e votação do projeto em
Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2021.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Relatora

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da
Resolução Municipal nº 189/2015.***



